



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO		PROCESSO LEGISLATIVO	
NÚMERO: _____/20____		NATUREZA: Veto nº 07/2023.	
DATA: _____/_____/20____		AUTOR: Executivo Municipal 26/01/2022	
DOCUMENTAÇÃO:		ASSUNTO: "Veto parcial ao projeto de Lei Complementar nº 78/2022, que deu origem ao Autógrafo nº107/2022, que Altera a Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Municipais, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratos temporários ao regime administrativo e dá outras providências".	
AUTOR:			
ASSUNTO:			
ENCAMINHAMENTO			
1º	<i>A Procuradoria Legislativa</i> <i>Em: 31/01/2023</i>	4º	
	<i>Isabelle Souza Pereira Pontes</i> <i>Diretora Legislativa</i>		
2º		5º	
3º		6º	

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 056/2023

Rio Branco - AC, 24 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, no uso das atribuições legais a mim conferidas, previstas no artigo 40, §1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, comunico Vossa Excelência que decidi **VETAR PARCIALMENTE, especificamente a proposta da nova redação, que visava alterar o artigo 73 da Lei Municipal nº 1.794, por meio do Projeto de Lei Complementara nº 78/2022,** que deu origem ao Autógrafo nº 117/2022, o qual “Altera a Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submetemos os contratos temporários ao regime administrativo e dá outras providencias”.

As justificativas para tal estão contidas na Mensagem Governamental nº 07/2023, que encaminho em anexo, bem como a manifestação da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, para apreciação dessa nobre Câmara Municipal.

Atenciosamente,


Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

Protocolo Eletrônico
Nº 076

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 26/01/2023

Hora: 16:45

Recebido: 

AUTÓGRAFO

Nº 107/2022

Do: Projeto de Lei Complementar n.º 78/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Altera a Lei n.º 1.794 de 30 de dezembro de 2009 institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratos temporários ao regime administrativo e dá outras providências".

Lei Complementar n.º.....de...../...../.....Publicada no D.O.E. n.º.....de/...../.....



AUTÓGRAFO Nº107/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
.....*Voto Parceladamente*.....
Em: *24* de *junho* de *2023*.
.....*Tião Bocalom*.....
TIÃO BOCALOM
Prefeito Municipal

Altera a Lei nº 1.794 de 30 dezembro de 2009 que instituiu o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratados temporários ao regime administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 70, 71 e 73 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar as seguintes redações:

.....
“**Art.70.** O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, observada a escala a ser elaborada em outubro de cada ano.

§ 1º É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho, salvo nas hipóteses estabelecidas no §3º deste artigo.

§2º É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

§3º O período de férias será reduzido para 20 (vinte) dias, se o servidor, no exercício anterior, tiver, considerados:

I - mais de 10 (dez) não comparecimentos correspondentes a faltas injustificadas;

II -

III -

“**Art. 71.** Atendido o interesse do serviço, o servidor poderá gozar férias de forma fracionada, não podendo nenhum dos períodos fracionados ser inferior a 10 (dez) dias”.
(NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 73. O pagamento da remuneração das férias será realizado no mês do efetivo gozo, sendo o pagamento do terço constitucional efetuado no mês anterior à fruição do respectivo período, observando-se o disposto no §1º deste artigo. (NR)

.....

Art. 2º Fica revogado o inciso III do § 3º do art. 70 da Lei nº 1.794, de 2009.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 02 de janeiro de 2023.

VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente

VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 07/2023

**RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
78/2022, QUE DEU ORIGEM AO AUTÓGRAFO Nº 107/2022.**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Comunico as Vossas Excelências que, no uso das atribuições a mim conferidas, previstas no artigo 40, §1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, decidi **VETAR PARCIALMENTE, especificamente a proposta da nova redação, que visava alterar o artigo 73 da Lei Municipal nº 1.794, por meio do Projeto de Lei Complementara nº 78/2022**, que deu origem ao **Autógrafo nº 117/2022**, o qual **“Altera a Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2099, institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submetemos os contratos temporários ao regime administrativo e dá outras providencias”**.

Primeiramente cabe o destaque que o referido Projeto de Lei que foi a submetido à apreciação e votação a esta Casa de Leis versa sobre assunto de competência administrativa do município. O art. 30, I, da Constituição Federal, concorda com o art. 120, I e II, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de



competências matérias e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios.

Cumpre salientar que o referido PLC não foi aprovado nos termos que este Poder Executivo encaminhou a esta Casa Legislativa, após a apreciação da Procuradoria Geral do Município – PGM/MRB, motivo pelo qual, das emendas propostas pelos nobres Vereadores, nos opomos apenas à alteração da redação do artigo 73, pelos motivos apresentados pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa em manifestação.

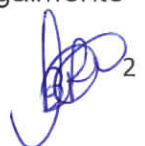
Fazendo uma comparação com a redação anterior do referido artigo, temos que “o pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.” Ocorre que, na emenda, a alteração proposta preceitua que “o pagamento da remuneração das férias será efetuado no mês do respectivo gozo, sendo o pagamento do terço constitucional efetuado no mês anterior à fruição do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

Deste modo, insta esclarecer que, a Lei nº 1.794/2009, já prevê o pagamento do terço constitucional de forma similar a que foi aprovada, nos termos do artigo 65, conforme descrito abaixo:

Art.65. Independente se solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Sendo assim, o que se tem, é que caso se aprovasse a referida alteração, além de termos a incidência de uma redundância, sem que houvesse a devida revogação do art. 65, teríamos, também, um aparente conflito de normas.

Cabe ressaltar, ainda, que o objetivo do Projeto de Lei Complementar nº 78/2022, em comento, por meio das alterações sugeridas pelo Executivo, visa prever que o terço constitucional de férias seja pago automaticamente, a cada período aquisitivo de férias, tendo por base a nomeação/contratação de cada servidor, com o objetivo de melhorar a organização de sua vida funcional, bem como, automatizar a concessão do referido direito, deixando de condicioná-lo ao efetivo gozo de férias, uma vez que se sabe que em muitas ocasiões, os servidores acumulam legalmente

 2

mais de um período de férias, dificultando o lançamento manual da aludida verba. Portanto, o objetivo principal do referido Projeto de Lei, é dotar de mais eficiência as rotinas relativas à vida funcional do servidor.

Nesta senda, por acreditar que a emenda não atende ao interesse público, de modo que a proporcionalidade sob o critério da adequação e/ou conformidade, ou seja, a proposta perpetrada deve, impreterivelmente, estar relacionada com a situação a qual deu causa, logo, utilizamos a Teoria dos Motivos Determinantes para vetar parcialmente o autógrafo nº 107/2022.

Portanto, conforme o explanado nos motivos acima apresentados, vimos, através dessa Mensagem Governamental, comunicar sobre o **VETO PARCIAL, especificamente a proposta da nova redação, que visava alterar o art. 73, do Projeto de Lei Complementar nº 78/2022** que deu origem ao **Autógrafo nº 107/2022**, o qual **“Altera a Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submetemos os contratos temporários ao regime administrativo e dá outras providencias”** por razões de oportunidade e conveniência.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 24 de janeiro de 2023.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal De Rio Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Câmara Municipal de Rio Branco
Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito
10/01/2023
min
[Assinatura]



DESPACHO Nº SMGA-DES-2023/00295

Referência: Ofício Nº GABPRE-OFI-2023/00016 , 04/01/23 - GABPRE.

Assunto: Despacho

A(o) Sr. Assessor Especial para Assuntos Jurídicos,

Cumprimento-o cordialmente, ao passo que me refiro ao OFÍCIO Nº GABPRE-OFI-2023/00016, que informa a respeito da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 78/2022 com as emendas discriminadas no expediente nº 001/2023/DILEGIS/CMRB, solicitando análise e manifestação prévia.

Nesse sentido, observamos que o citado PLC não foi aprovado nos termos que o Poder Executivo encaminhou a matéria, com prévia análise da Procuradoria-Geral do Município.

Destaque-se que, das emendas realizadas, esta Secretaria de Gestão Administrativa discorda somente da alteração da redação do art. 73 da Lei nº 1.794/2009.

A título de comparação, vejamos a redação anterior e a aprovada no PLC nº 78/2022:

Redação Anterior - Art. 73 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no §1º deste artigo.

Redação Aprovada - Art. 73 O pagamento da remuneração das férias será efetuado no mês do efetivo gozo, sendo o pagamento do terço constitucional efetuado no mês anterior à fruição do respectivo período, observando-se o disposto no §1º deste artigo.

Insta esclarecer que a Lei nº 1.794/2009 já prevê o pagamento do terço constitucional de forma similar a que foi aprovada, nos termos do art. 65:

"Art. 65. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias."



Assinado com senha por ERICK SILVA DE OLIVEIRA em 10/01/2023 - 15:21hs, na forma do Art. 5º, §1º, do Decreto nº 075, de 31 de Janeiro de 2022. Documento Nº: 86054-4070 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=86054-4070>

Classif. documental

06.01.01.01

Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal De Rio Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Assim, a alteração do art. 73, além de ter sido redundante, deixa de mencionar expressamente a revogação do art. 65 da Lei nº 1.794/2009, o que, a nosso ver, resulta em aparente conflito de normas.

Vale dizer, ainda, que a alteração originalmente encaminhada no Projeto de Lei Complementar nº 78/2022 visava prever o pagamento do terço constitucional de férias de forma automática, a cada período aquisitivo, tendo por base o mês de nomeação/contratação de cada servidor, objetivando organizar a vida funcional dos servidores municipais, automatizando as rotinas de concessão do referido direito constitucional, deixando de condicioná-lo ao efetivo gozo das férias, vez que é ressaltado que em muitas ocasiões os servidores acumulam legalmente mais de um período de férias, dificultando o lançamento manual da aludida verba. Ou seja, o objetivo da alteração era dotar de maior eficiência as rotinas relativas à vida funcional do servidor.

Portanto, sugerimos o veto parcial do PLC aprovado, somente no tocante ao art. 73, frisando que deverá ser apresentado novo projeto de lei objetivando alterar somente o referido artigo.

Rio Branco, 10 de janeiro de 2023.

ERICK SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa, em exercício
Decreto nº 1.915/2022



Assinado com senha por ERICK SILVA DE OLIVEIRA em 10/01/2023 - 15:21hs, na forma do Art. 5º, §1º, do Decreto nº 075, de 31 de Janeiro de 2022. Documento Nº: 86054-4070 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=86054-4070>





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/Nº059/2023

Rio Branco-AC, 27 de janeiro de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
N e s t a

Assunto: Cópia do OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº056/2023

Senhora Diretora,

Cumprimento-a cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, Cópia do OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº056/2023, que trata de VETAR PARCIALMENTE, especificadamente a proposta da nova redação, que visava alterar o artigo 73 da lei municipal nº1.794, por meio do projeto de lei complementar nº78/2022 que deu origem ao Autógrafo nº117/2022, o qual " Altera a lei municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, institui o Regime Jurídico Estatutário dos servidores públicos do município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submetemos os contratos temporários ao regime administrativos e dá outras providências".

Atenciosamente,


Ver. Raimundo Neném
Presidente CMRB

*Recebido em 27.01.23
Lorena
12:01 min*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



VETO Nº 7/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Veto parcial ao projeto de Lei Complementar nº 78/2022, que deu origem ao Autógrafo nº107/2022, que Altera a Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratos temporários ao regime administrativo e dá outras providências".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 30 de janeiro de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa